Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo N.º765, Liv. 25, Fls. ____ Em 21/09/2015. às 12:30hs. Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução **X Requerimento** ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	**Nº.087/2015**

Autor: **Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA – PSD**

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, (com cópia ao Plano Diretor Sr. João Vieira), solicitando esclarecimentos sobra o não cumprimento do que estabelece as Leis Municipais n.º 2.738/2006 e 3.26/2009, (Doc. em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de setembro de 2015.

VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 21 SET. 2015

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.738/2006, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Projeto de Lei n.º 054/05, de autoria dos Vereador Dr. Celso Martins Spohr, Vereador Ronaldo de Almeida Couto-PC do B e Vereador Ailton Alves Teixeira-PPS.

"Dispõe sobre acesso de deficientes ao transporte coletivo urbano".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de pessoas portadoras de deficiência física, nos veículos que fazem o transporte coletivo urbano em Barra do Garças.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento desta Lei, a empresa concessionária dos serviços, deverá fazer as necessárias adaptações em seus veículos, colocação de rampas ou qualquer outro acessório que facilite a entrada de pessoas deficientes físicas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará esta Lei, em no máximo 60 (sessenta) dias, estabelecendo um prazo para que a empresa concessionária possa se adaptar à esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de março de 2006.

ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta

WALTER NAVES DE SOUSA
1º Secretário

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara municipal em 27/03/2006

Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.026 DE 27 DE agosto DE 2009.

Projeto de Lei nº 046/2009, de autoria da Vereadora MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB

"Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque aos deficientes físicos fora das paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz sabre que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, quando solicitado, aos deficientes físicos usuários do sistema de transporte coletivo de Barra do Garças, o direito de desembarque sem necessariamente obedecer as paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, considera-se pessoas com deficiência física, aquelas que têm impedimentos da natureza física, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 2º - Poderão os passageiros abrangidos nesta Lei indicar os locais de desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar campanhas elucidativas, que promovam a divulgação das informações referidas nesta Lei, através de cartazes afixados nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano desta cidade, folhetos informativos, propagandas em televisão, rádio e demais meios de comunicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 27.08.09 MGT